

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2015.

Prezados,

A ANVISA iniciou o envio de cobranças retroativas das taxas de fiscalização de vigilância sanitária (TFVS) entre o período 2010 à 2015, relativo às petições de Notificação de produtos de grau 1.

Cumpra esclarecer, que até a publicação da RDC Nº 7/2015 estas notificações estavam isentas, submetendo-se tão somente à notificação, conforme a RDC Nº 222/2006, em seu anexo I, item 2.3.3 , fato gerador código: 216-0.

Ocorre, porém, que a ANVISA, sob alegação de não existir lei permissiva para a referida isenção, revogando seu próprio ato, e com isso, colidindo com o princípio da irretroatividade tributária, destacado no art. 150, III, alínea 'a' da CF/88, submeteu a lavratura da notificação fiscal, com o reenquadramento do ato pretérito para o fato gerador código: 212-7, sujeitando às empresas ao pagamento da taxa, aprazada até o dia 30/11/2015.

O SIPATERJ recomenda aos seus sócios que efetuem a impugnação administrativa individual, junto aos seus apoios jurídicos, para suspensão da exigibilidade da cobrança. Destacando ainda, **que o prazo para defesa é de 30 (trinta) dias após o recebimento da intimação**, na forma do art. 15 do Decreto Nº 70.735/72, que regula o processo administrativo fiscal federal.

SIPATERJ

Como forma de defesa do segmento, o SIPATERJ está aguardando o posicionamento da ABIHPEC, inclusive com os custos, para a impetração do MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO ou outros mecanismos legais que atenda aos fins almejados.

Cordialmente,

Júlio Parente
ASSESSOR JURÍDICO